



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-100 – Tel (21) 3971-9300
www.prrj.mpf.gov.br – secproc_rso@prrj.mpf.gov.br

Ofício nº 5662/2014 MPF/PR/RJ/RSO

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

**Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Brasília/DF**

Assunto: Comissão externa da Câmara dos Deputados – SBM
Offshore

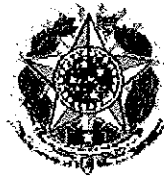
Referência(s): - v. Ofício 08/14-P

Anexos (cópias): 1) Certidão nº 395/2014 da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;
2) Despacho de autoria do signatário relativo à Notícia de Fato MPR/PR/RJ;
3) principais peças do procedimento investigatório criminal MPF/PR/RJ 1.30.001.000837/2014-68

Sr. Deputado Federal,

Cumprimentando-o, o Ministério Público Federal se reporta a v. Ofício em referência, expedido no âmbito da "Comissão Externa para acompanhar as investigações efetuadas pelo *Openbaar Ministerie*, em Amsterdam, Holanda, acerca das operações e procedimentos no Brasil da Empresa SBM Offshore, cuja sede situa-se naquele País, e que envolvem possíveis práticas de suborno".

O Ofício deriva de aprovação do "Requerimento nº 6/14, que solicita informações ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro sobre suas ações referentes às operações e procedimentos no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO**

Av. Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-100 – Tel (21) 3971-9300
www.prrj.mpf.gov.br – secproc_rso@prrij.mpf.gov.br

Brasil da Empresa SBM Offshore e a Petrobras, objeto das investigações do *Openbaar Ministerie* da Holanda”.

Ao ensejo, além de encaminhar os documentos em anexo, o MPF aduz que a Petrobras S.A. instalou uma Comissão Interna de Apuração que, como noticiado, não encontrou indícios de recebimento de pagamentos indevidos por empregados daquela empresa. Da mesma forma, embora aparentemente convicta do vazamento de documentos confidenciais, não encontrou indícios de autoria quanto a esse fato.

A Petrobras, se já não o fez, decerto encaminhará a essa Comissão Externa da Câmara dos Deputados uma via original do relatório final e anexos. Por ora, o MPF deixa de encaminhar cópia (que seria em preto e branco por indisponibilidade de impressora colorida), por acreditar que Vs. Exas. já tenham recebido o alentado material produzido pela Petrobras.

O procedimento investigatório criminal MPF/PR/RJ 1.30.001.000837/2014-68 continua em andamento, ainda dentro do seu prazo inicial de 90 dias, sendo previsível que se terá de prorrogá-lo, e provável que não se encerre neste ano, pela complexidade dos fatos investigados, com vultosas operações entre Petrobras e SBM, assim como pela necessidade de cooperação jurídica internacional e, eventualmente, obtenção e análise de movimentação financeira, com autorização judicial.

Atenciosamente,


RENATO SILVA DE OLIVEIRA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Jurídica

URGENTE

PR-RJ-00026457/2014.

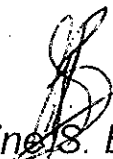
Ref: Ofício nº 008/14-P da Câmara dos Deputados

Ref. SBM Offshore e Petrobras

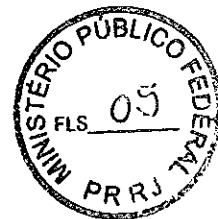
CERTIDÃO nº 395/2014

Certifico, de ordem da Coordenadora Jurídica, Priscylla Reis Ferreira, que foi realizada pesquisa no sistema Único, na data de 15/04/2014, atendendo ao solicitado no Ofício supra referido, tendo como parâmetros: **SBM Offshore e Petrobras**, sendo localizados os seguintes procedimentos, conforme extratos anexos:

- **PIC 1.30.001.000837/2014-68**, localizado no Gabinete do Dr. Renato Silva de Oliveira, em substituição ao Dr. Guilherme G. Raposo;
- **NF 1.30.001.001111/2014-42**, localizada na 5ª CCR, com Promoção de Declínio de Atribuição para o Ministério Público Estadual, exarada pelo Dr. Carlos Alberto Bermond Natal;
- **NF 1.30.001.001112/2014-97**, aguardando recebimento no Gabinete da Drª Ana Cristina B. Lins, em substituição ao Dr. Alexandre R. Chaves.


Jacqueline S. Beserra
Secretária da Cojud

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



ANTONIO IMBASSAHY, cidadão brasileiro, deputado federal, Líder do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, inscrito no CPF nº 023.729.675-68, portador da Carteira de Identidade nº 606343 SSP/BA, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Ala B, Sala 15, e no Anexo IV, Gabinete 810, Brasília, DF, vem, com fundamento no art. 5º, alínea “a”, do inciso XXXIV, e no art. 129, I, III e VIII, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e no art. 1º, da Lei 7.913, de 1989, solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de investigar eventuais práticas ilícitas de peculato, concussão, gestão fraudulenta e fraudes contra o patrimônio da União Federal, do BNDES e dos acionistas minoritários da Petrobrás, com base nos fatos e fundamentos a seguir narrados.

FATOS

a) A empresa e o patrimônio da Petrobrás

A Petrobrás, sociedade de economia mista regulada pela Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, é uma empresa de capital aberto, cujo controle acionário, no entanto, pertence à União Federal, que detém, no



mínimo, cinquenta por cento das ações do capital votante, mais uma (art. 62, caput, da Lei 9.478/97).

As demais ações são ordinárias ou preferenciais, negociadas como valores mobiliários sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Sendo assim, a empresa administra valores cujos titulares são a União Federal e os particulares ou empresas que adquirem suas ações no respectivo mercado.

b) A SBM Offshore e seus contratos com a Petrobras

A SBM Offshore é uma empresa holandesa do setor de processamento de Petróleo e Gás.

Segundo o próprio site da companhia, a SBM é uma “pioneira no desenvolvimento de Unidades Flutuantes de Armazenamento e Transferência” (FPSO, em inglês, para floating production, storage and offloading)¹ usadas no processamento e armazenamento de petróleo em alto-mar, como é o caso da exploração da camada do Pré-Sal.

Embora alegue não ter obtido informações sobre os valores dos contratos entre as duas empresas nem com a Petrobrás nem com a SBM, a reportagem informa que a SBM Offshore tem, atualmente, “nove contratos de construção e posterior aluguel de plataformas assinados com a Petrobras”, sozinha ou com sócios.

Algumas plataformas “já estão conectadas a campos gigantes no pré-sal de Santos, como Lula Nordeste (Cidade de Paraty) e Baleia Azul (Cidade de Anchieta) e outras estão em construção”.

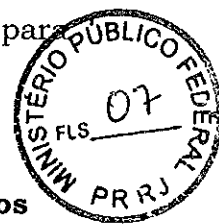
Além disso, há plataformas instaladas na Bacia de Campos, como “Roncador, Cachalote, Baleia Azul, Marlim Azul e Jubarte, na Bacia de Campos”.

Há outra plataforma que está “em construção no estaleiro Brasa, em Niterói, e vai para o campo de Sapinhoá (antigo Guará)”.

Duas plataformas estariam em construção na China, para serem instaladas no campo de Lula, as plataformas “Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema”.

¹ <http://www.sbmoffshore.com/what-we-do/our-products/fpsos/>

Um material de propaganda da SBM Offshore, voltado para a divulgação de suas operações no Brasil, informa que



c) A denúncia do pagamento de propina em troca de contratos

No dia 13 de fevereiro de 2014 o jornal "Valor Econômico" publicou uma matéria em que informava que a Petrobrás poderia estar envolvida em um possível caso de pagamento de propinas conduzido pela empresa holandesa SBM Offshore.

As propinas teriam sido pagas entre 2005 e 2011, segundo a reportagem, e seriam destinadas a "intermediários" e a "funcionários da Petrobrás", com o fim de "obter contratos junto à estatal".

Os valores pagos pela SBM Offshore no caso envolvendo a Petrobrás podem ter chegado a US\$ 139 milhões, ainda segundo a reportagem.

As informações publicadas pela reportagem foram baseadas em uma denúncia supostamente formuladas por um ex-funcionário da empresa:

A holandesa SBM Offshore, que aluga plataformas flutuantes a companhias petrolíferas, entre as quais a Petrobras, está sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos desde 2012, por supostos pagamentos de suborno a empresas, inclusive estatais, e autoridades na Guiné Equatorial, Angola, Malásia, Cazaquistão, Itália, Iraque e Brasil. Sediada na Holanda, a SBM tem operações em Mônaco e Estados Unidos e é proprietária de uma das maiores frotas de plataformas flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) do mundo.

Detalhes da investigação se tornaram públicos a partir de denúncias de um ex-funcionário da SBM, publicadas no Wikipedia no ano passado. Segundo o ex-funcionário, entre 2005 e 2011 a SBM pagou US\$ 250 milhões em subornos, dos quais mais da metade, precisamente US\$ 139 milhões, teriam sido desembolsados por meio de "comissões" a intermediários e a funcionários da Petrobras, para obter contratos junto à estatal. A SBM tem participação majoritária em nove plataformas atualmente alugadas ou encomendadas pela estatal.

As denúncias foram publicadas na Wikipedia em inglês, mas foram removidas. Hoje, elas só estão acessíveis na aba de

6

navegação "view history", através do link de edição do dia 18 de outubro de 2013² (ANEXO).

d) O modus operandi da SBM em relação à Petrobrás, segundo o jornal

Os pagamentos eram feitos a "intermediários", os quais, então, pagavam uma parte da propina a funcionários da Petrobrás, conforme o texto da reportagem:

"Segundo a denúncia, os pagamentos teriam sido feitos por intermédio do representante comercial da SBM no Brasil, Julio Faerman, e empresas ligadas a ele, entre elas a Faercom Energia Ltd., JF Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo, Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc. Das 'comissões' (sempre mencionadas entre aspas) de 3% pagas a Julio Faerman (ou JF), 1% seria destinado a ele e suas empresas e '2% a funcionários da Petrobras'."

Na linguagem da companhia, "intermediários" seriam "agentes de vendas"³.

A denúncia que serviu de base para a reportagem ainda informa que uma auditoria interna montada pela própria SBM Offshore teria obtido documentos que detalham os pagamentos e que um ex-diretor da empresa teria confirmado que os valores eram divididos na forma acima referida:

O ex-funcionário da SBM faz menção a documentos obtidos pela auditoria interna da companhia detalhando os pagamentos e acusa vários escalões da SBM de tentar acobertar evidências dos crimes.

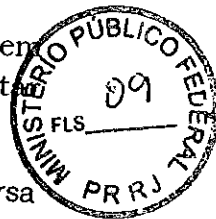
Ele afirma que em março de 2012, em entrevista com uma pessoa identificada como HT (a inicial remete a Hanny Tagher, que seria um ex-diretor de marketing e vendas da SBM), foram dadas explicações a respeito de um documento que alterava o contrato de 2 de Julho 1999 e assinado em 7 fevereiro de 2007 com a Faercom Energia.

Segundo a denúncia, nessa entrevista, HT teria "confirmado que na divisão da comissão de 3%, 1% [seria] para JF (Julio Faerman) e 2% para os funcionários da Petrobras". A menção anterior a Hanny Tagher (HT na denúncia) é que ele seria controlador de uma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas por meio da qual teriam sido pagos subornos na Guiné Equatorial. (destacamos)

² Link para visualização http://en.wikipedia.org/w/index.php?title=SBM_Offshore&oldid=577742341

³ "Sales agentes", em inglês. Ver documento em anexo.

Em relação aos destinatários da propina, a reportagem informa que a denúncia não descartava que o dinheiro pudesse estar sendo usado com o objetivo de financiar partidos políticos:



Em um trecho da denúncia, o ex-funcionário descreve uma conversa que teria tido com o presidente da SBM, Bruno Chabas (identificado como BC), em que ele teria dito, sobre os pagamentos a Faerman, que não era possível excluir a possibilidade de os pagamentos no Brasil terem tido como objetivo financiar partidos políticos. O Valor não conseguiu entrar em contato com Julio Faerman. (destacamos)

e) Posição da empresa SBM Offshore

A divulgação da notícia de que a companhia poderia estar envolvida num caso de pagamento de propinas que poderia chegar a US\$ 139 milhões apenas no Brasil, US\$ 250 milhões no mundo, provocaram uma reação da empresa, aparentemente com o intuito de recuperar credibilidade.

Segundo a própria empresa⁴, eles teriam iniciado uma cooperação voluntária com o Ministério Público Holandês e com o Departamento de Justiça Norte-Americano em 2012. Também teria sido criadas a posição de "Chefe de Governança e Conformidade Legal"⁵, com o objetivo de "operar de forma transparente".

Em um comunicado do dia 10 de janeiro de 2014, a SBM Offshore publicou um histórico das denúncias e investigações.

Segundo esse histórico, em 10 de abril de 2012, a companhia soube de certas práticas de vendas, envolvendo terceiros, que poderiam ser impróprias, e iniciou uma investigação interna, além de informar às autoridades.

Em 28 de março de 2013, a companhia publicou uma prévia das investigações internas, informando que "existem indicações que pagamentos substanciais foram feitos, principalmente através de intermediários, aparentemente com a intenção de destiná-los a agentes públicos"⁶. A empresa também afirmou que as investigações sugeriram

⁴ Ver comunicado oficial da empresa em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>

⁵ Tradução livre.

⁶ No original em inglês:

"March 28, 2013

• Press release issued to provide update on the internal investigation. The Company stated the following:

que alguns "pagamentos impróprios" podem ter sido feitos a países fora da África, mas sen. que, até aquela data, houvesse informações conclusivas.

Finalmente, em 7 de fevereiro de 2014, a companhia informou que as investigações passaram a focar em dois países africanos e um país fora da África, não nomeado pela empresa⁷.

A empresa, portanto, nunca negou que houve pagamento de propinas.

DIREITO

Embora as informações disponíveis até aqui não sejam conclusivas, há fortes indícios de que a SBM Offshore pode ter pagado propina a funcionários da Petrobras com o fim de obter facilidades na obtenção de contratos.

Esses indícios apontam para possíveis fraudes em contratos e gestão temerária ou fraudulenta por funcionários da Petrobras, entre 2005 e 2011, podendo configurar ilícitos penais e civis.

Em razão da procedência dos valores financeiros com os quais opera a Petrobras, a possível fraude pode ter causado prejuízos à União Federal, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e aos acionistas minoritários da própria Petrobras.

a) Patrimônio da União Federal

Em relação ao impacto que as fraudes podem ter sobre o patrimônio da União Federal, pode ter havido o cometimento de crime contra a Administração Pública, como o peculato ou a concussão, 316, do Código Penal.

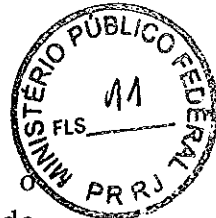
Além disso, pode ter havido a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, II, e 10, V, da Lei 8.429/92.

Em ambos os casos, o Ministério Público é a instituição competente para investigar os fatos e tomar as medidas cabíveis.

b) Patrimônio do BNDES

- "there are indications that substantial payments were made, mostly through intermediaries, which appear to have been intended for government officials." Disponível em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>

⁷ Disponível em <http://www.sbmoffshore.com/?press-release=facts-summary-investigation-2>



Dada a natureza de instituição financeira do BNDES, o prejuízo que pode ter sido causado pela Petrobras ao banco pode enquadrar-se como crime de gestão fraudulenta ou gestão temerária, nos termos da Lei 7.492/86.

Em função da natureza criminal do possível ato, compete ao Ministério Público investigar a veracidade dos fatos e tomar as providências cabíveis, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.

c) Investidores no mercado mobiliário

Ante a natureza de empresa de capital aberto da Petrobras, suas operações fraudulentas ou temerárias têm impacto sobre os titulares de valores mobiliários ou investidores do mercado.

Os prejuízos causados a esses investidores devem ser investigados pelo Ministério Público, seja para impedir o dano, seja para obter o ressarcimento, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 7.913, de 1989.

As operações em que a Petrobras pode estar envolvida, segundo a denúncia publicada pelo jornal "Valor Econômico", podem configurar os ilícitos previstos nos incisos I, II, e III, do art. 1º, da Lei 7.913/89.

Diante disso, o Ministério Público deve exercer sua função de defensor dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e abrir inquérito civil para averiguar as denúncias aqui narradas e, ao fim, se assim entender, propor ação civil pública em defesa dos pequenos investidores que sejam titulares de ações da Petrobras.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base no art. 14, da Lei 8.429, de 1992, no art. 1º, da Lei 7.913/89, e no art. 129, I, III e IX, da Constituição Federal, requeremos a Vossa Excelência que dê início aos seguintes procedimentos de investigação:

- a) Inquérito criminal para investigar o possível cometimento dos crimes de peculato, concussão e gestão fraudulenta ou temerária por funcionários da Petrobras ou agentes públicos em geral, contra o patrimônio da União e do BNDES, nos termos dos art. 312 e 316 do Código Penal, e da Lei 7.492/86, em razão dos fatos acima narrados;

- b) Inquérito civil para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito e prejuízo ao patrimônio público, nos termos dos art. 9º e 10º, da Lei 8.429/92, por funcionários da Petrobras em função dos fatos aqui narrados;
- c) Inquérito civil para apurar a eventual prática de ilícitos contra investidores do mercado que detenham ações da Petrobras, nos termos do art. 1º, caput e incisos, da Lei 7.913/89, porquanto configurar prejuízo aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos desses investidores.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

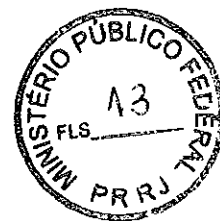
Atenciosamente,




Deputado Antonio Imbassahy
Líder do PSDB na Câmara dos Deputados

ANEXO

Investigação de suborno da SBM inclui Petrobras



Notícia Valor Econômico – 13 de fevereiro de 2013

A holandesa SBM Offshore, que aluga plataformas flutuantes a companhias petrolíferas, entre as quais a Petrobras, está sob investigação de autoridades da Holanda, Inglaterra e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos desde 2012, por supostos pagamentos de suborno a empresas, inclusive estatais, e autoridades na Guiné Equatorial, Angola, Malásia, Cazaquistão, Itália, Iraque e Brasil. Sediada na Holanda, a SBM tem operações em Mônaco e Estados Unidos e é proprietária de uma das maiores frotas de plataformas flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) do mundo.

Detalhes da investigação se tornaram públicos a partir de denúncias de um ex-funcionário da SBM, publicadas no Wikipedia no ano passado. Segundo o ex-funcionário, entre 2005 e 2011 a SBM pagou US\$ 250 milhões em subornos, dos quais mais da metade, precisamente US\$ 139 milhões, teriam sido desembolsados por meio de "comissões" a intermediários e a funcionários da Petrobras, para obter contratos junto à estatal. A SBM tem participação majoritária em nove plataformas atualmente alugadas ou encomendadas pela estatal.

Segundo a denúncia, os pagamentos teriam sido feitos por intermédio do representante comercial da SBM no Brasil, Julio Faerman, e empresas ligadas a ele, entre elas a Faercom Energia Ltd., JF Oildrive Consultoria em Energia Petróleo, Bienfaire, Jandell, Journey Advisors e Hades Production Inc. Das "comissões" (sempre mencionadas entre aspas) de 3% pagas a Julio Faerman (ou JF), 1% seria destinado a ele e suas empresas e "2% a funcionários da Petrobras". Não são informados nomes.

Em um trecho da denúncia, o ex-funcionário descreve uma conversa que teria tido com o presidente da SBM, Bruno Chabas (identificado como BC), em que ele teria dito, sobre os pagamentos a Faerman, que não era possível excluir a possibilidade de os pagamentos no Brasil terem tido como objetivo financiar partidos políticos. O **Valor** não conseguiu entrar em contato com Julio Faerman.

Procurada pelo **Valor**, a Petrobras respondeu que não comentaria o caso. Também procurado, José Sergio Gabrielli, atual secretário de Planejamento da Bahia e que presidiu a estatal na época dos fatos alegados, disse por meio de sua assessoria que não iria se manifestar sobre este assunto.

Nem a Petrobras nem a SBM informaram o valor dos contratos entre as duas empresas atualmente em vigor. No seu último balanço, a SBM informa que tem portfólio de encomendas de US\$ 23 bilhões, incluindo as plataformas Cidade de Paraty, Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema, em construção para a estatal brasileira.

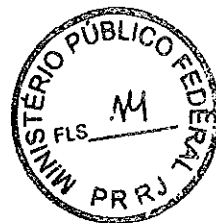
O ex-funcionário da SBM faz menção a documentos obtidos pela auditoria interna da companhia detalhando os pagamentos e acusa vários escalões da SBM de tentar acobertar evidências dos crimes.

Ele afirma que em março de 2012, em entrevista com uma pessoa identificada como HT (a inicial remete a Hanny Tagher, que seria um ex-diretor de marketing e vendas da SBM), foram dadas explicações a respeito de um documento que alterava o contrato de 2 de Julho 1999 e assinado em 7 fevereiro de 2007 com a Faercom Energia.

Segundo a denúncia, nessa entrevista, HT teria "confirmado que na divisão da comissão de 3%, 1% [seria] para JF (Julio Faerman) e 2% para os funcionários da Petrobras". A menção anterior a Hanny Tagher (HT na denúncia) é que ele seria controlador de uma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas por meio da qual teriam sido pagos subornos na Guiné Equatorial.

Procurada pelo **Valor** em Mônaco, a assessoria da SBM Offshore respondeu por email que a investigação ainda está em andamento e, portanto, a companhia não tem informações adicionais às que foram fornecidas nos dias 7 e 10 de fevereiro. Na primeira nota afirma que foi vítima de extorsão pelo ex-funcionário antes da primeira publicação das denúncias na internet, em 18 de outubro de 2013. E que um representante c o ex-funcionário, que deixou a empresa em junho de 2012, teria cobrado € 3 milhões para que as informações não fossem reveladas.

A SBM informa ter tomado conhecimento em abril de 2012 de "certas práticas comerciais envolvendo terceiros que podem ter sido indevidas". Iniciou uma investigação interna e informou os fatos às autoridades competentes. Foram contratados advogados externos e contadores que se reportavam a Sietze Hepkema, que assumiu a chefia do Conselho de Administração de Governança e Compliance (CGCO), criado naquele ano. A nota da companhia publicada no dia 10 menciona que, em março de 2013, a SBM informou ao mercado ter identificado "indícios de que pagamentos substanciais foram feitos, principalmente por meio de intermediários, que parecem ter sido destinados a funcionários de governos". E que, "no curso da investigação, foram feitas alegações de



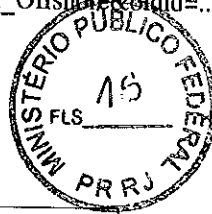
pagamentos indevidos em países fora da África, mas, até o momento, nenhuma prova conclusiva de tais alegações foi estabelecida."

A SBM informa ainda que foram identificadas práticas comerciais "potencialmente impróprias em certos países africanos no período de 2007 até 2011 que estão sendo investigadas a fim de determinar se esses supostos pagamentos violaram as leis anti-corrupção". A nota da SBM se preserva afirmando ainda que, quando cita "intermediários, se refere a agentes de vendas" e que não existem indicação de que os pagamentos, se tiverem sido feitos, foram feitos a funcionários de governos. Ao admitir a investigação de "práticas comerciais potencialmente impróprias", a companhia nunca mencionou o Brasil, dizendo apenas que elas ocorrem em "dois países da África" e em um país "fora da África".

A SBM Offshore teve receitas de US\$ 4,8 bilhões em 2013 e o valor de mercado da companhia é de US\$ 3,3 bilhões. Desde o início do ano, as ações da companhia caíram 20,34%, grande parte resultado das investigações na Europa e Estados Unidos.

Sozinha ou com sócios, a SBM tem atualmente nove contratos de construção e posterior aluguel de plataformas assinados com a Petrobras. Algumas já estão conectadas a campos gigantes no pré-sal de Santos, como Lula Nordeste (Cidade de Paraty) e Baleia Azul (Cidade de Anchieta) e outras estão em construção. Unidades estão instaladas nos campos de Roncador, Cachalote, Baleia Azul, Marlim Sul e Jubarte, na Bacia de Campos. Outra plataforma, a Cidade de Ilhabela, está em construção no estaleiro Brasa, em Niterói, e vai para o campo de Sapinhoá (antigo Guará).

No ano passado, a empresa holandesa assinou, junto com sócios, os contratos para construção das plataformas Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema, que estão em fase inicial de construção na China e serão instaladas no campo de Lula. A Petrobras tem sócios não operadores nesses campos, como a inglesa BG, a sino espanhola Repsol Sinopec e a portuguesa Petrogal. As investigações judiciais sobre as práticas comerciais da companhia holandesa podem ter efeito sobre essas petroleiras, já que nas leis anti-corrupção dos países sede dessas empresas, os sócios têm responsabilidade objetiva sobre esses pagamentos.



SBM Offshore

From Wikipedia, the free encyclopedia

This is an old revision of this page, as edited by 94.197.121.220 (talk) at 18:05, 18 October 2013. It may differ significantly from the current revision (/en.wikipedia.org/wiki/SBM_Offshore).

(diff) ← Previous revision | Latest revision (diff) | Newer revision → (diff)

SBM Offshore N.V. (IHC Caland N.V. prior to July 2005) is a Dutch-based global group of companies selling systems and services to the offshore oil and gas industry. Its constituent companies started their offshore activities in the early 1950s and SBM subsequently became a pioneer in single point mooring (SPM) systems.^[2] The firm leases and operates Floating Production Storage and Offloading vessels, and is involved in the design and engineering, the construction, the installation, the operation and the life extension of floating production solutions for the offshore Oils and Gas industry. It is a main board listed company on the Euronext Amsterdam stock exchange and has been a member of the AEX index since 2003.

Contents

- 1 Operations
 - 1.1 Group companies
 - 1.2 FPSO's
 - 1.3 Vessels
- 2 References
- 3 External links

Operations

Former Employee ("FE") v. SBM OFFSHORE GROUP ("SBM")

BACKGROUND

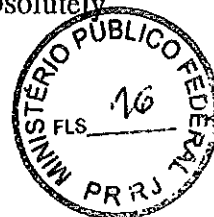
- One of the biggest worldwide corporate bribery and corruption scandals in recent history, with more than US\$250,000,000 of bribes and other malpractices spanning many years. The ongoing Wal-Mart investigation into alleged improper payments of more than US\$24,000,000 pales in comparison.

SBM Offshore N.V.

Type	Naamloze vennootschap
Traded as	Euronext: SBMO (http://europeanequities.nyx.com/en/search_instruments/SBMO?type=Stock)
Industry	Petroleum industry
Founded	1965
Headquarters	Schiedam, Netherlands
Key people	Bruno Chabas (CEO), Heinz Rothermund (Chairman of the supervisory board)
Products	FSO and FPSO units, tension leg platforms, other offshore facilities
Revenue	US \$3.157 billion (2011) ^[1]
Operating income	US \$(340.6) million (2011) ^[1]
Profit	US \$(440.6) million (2011) ^[1]
Total assets	US \$5.290 billion (end 2011) ^[1]
Total equity	US \$1.349 billion (end 2011) ^[1]
Employees	6,220 (end 2011) ^[1]
Website	www.sbmooffshore.com (http://www.sbmooffshore.com/)

- From February 2012 to 6 June 2012 FE, Solicitor, Legal Director for Sales and Marketing and a Director of SBM (UK) Limited, was intimately involved in SBM's internal investigation into SBM's wrongdoing and saw at first hand the approach taken by SBM.

- It soon became clear to FE that this approach, referred to by SBM's Chief Governance and Compliance Officer Siezte HEPKEMA ("SH") as "containment", was nothing less than a cover-up of major and crucially important elements of SBM's criminal activities. Despite protesting against this approach to the Chief Executive Officer Bruno CHABAS ("BC") and CGCO SH, he was told very clearly, in particular by SH, to participate in this "containment" (ie. cover-up) in the way SBM wanted, under threat of "coming to the end of the road". Faced with such duress, FE had absolutely no choice but to leave SBM.



KEY POINTS OF EVIDENCE

Showing: (I) Scale of SBM's criminal activity; and

(II) "Containment" / Non-Disclosure / Cover-up of the criminal activity (which in itself is criminal).

(A) DOCUMENTS

NB: "Payments to Agents" Task Force document of 17th April 2012 prepared by SBM Internal Audit providing "overall picture" of payments to agents 2005 – 2011.

1. EQUATORIAL GUINEA ("EC") (Main agent through whom bribes were paid: Moswen Resources S.A. ("Moswen") – BVI company controlled by Hanny TAGHER ("HT"))

1.1 Sales Consultancy Agreement between (1) SBM Inc. SA, Switzerland its affiliates [eg. SBM Atlantia Inc. U.S.A.], subsidiaries and successors and (2) Moswen.

1.2 30 Addenda to the Sales Consultancy Agreement including especially Addendum no. 8: express reference to payments of:

- US\$7,350,000 to "Gabriel" (ie. Gabriel Obaing, second son of the EG President and Minister of Industry, Energy and Mines); - US\$500,000 to "Vicente" (ie. Iltono D. Vicente Abeso Mbung, Director of Hydrocarbons at GEPetrol, EG); - US\$250,000 to "Francisco" (ie. Francisco Ndong Abyong, Deputy General Manager at Noble Energy, EG); - US\$250,000 to "Bonifacio" (ie. Bonifacio Monsug Nsue, Director of GEPetrol, London); and - US\$250,000 to "Lucas" (the right-hand man of "Gabriel").

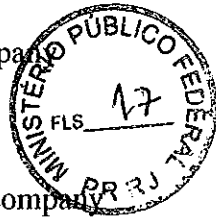
The reference to these payments in Addendum 8 was made in handwritten notes by none other than SBM's former Chief Executive Officer Tony Mace, demonstrating that the corruption penetrated to the very highest echelons of the company!

Payments to Gabriel were arranged through HT's contact, Alan Soulsby in London – cf. Recording of HT Interview 27 March 2012 (see below).

1.3 Schedule of Payments to Moswen 2008 – 2011 (prepared by SBM Internal Audit) showing (inter alia) payment dates, amounts and currency. Note that payments in US\$ would have transited through the US banking system.

1.4 Numerous E-mails implicating, for example, SBM's Chief Operating Officer Jean-Philippe LAURES ("JPL") and Chief Technical Officer Mike Wyllie ("MW"), including: - Feb. 2010 David Snell (US. National from SBM's Houston office) to JPL re "who is currently looking after Mr. G..." and HT's response copied to JPL and MW. - Sept. 2010 e-mails between JPL and HT re ensuring that Bonifacio's son Nilo is accepted into university in South Africa.

NB: Aseng FPSO contracts negotiated from SBM's Houston office. Client was US oil company Noble Energy.



2. ANGOLA (Main agent to whom bribes were paid: Mardrill Inc. ("Mardrill") – Panama company controlled by 3 Sonangol executives: Mesrs. Sumbe, Bengé and Dos Santos)

2.1 Agency Agreement 15 March 1997 between SBM Production Contractors Inc. and Mardrill.

2.2 "Schedule of Joint Venture Fees" dated 19 May 2003 with handwritten notes dated 13 December 2007 by Didier Keller (ex-CEO of SBM) setting out the day rates (ie. bribes) payable in respect of the 5 Angolan FPSOs, two of which (Kuito and Sanha) were leased to the US company Chevron and the other three to the US company Exxon (Mondo, Saxi and Xikomba). The lease and operating contracts were negotiated in varying degrees by SBM's Houston office.

2.3 Schedule of payments 2005 – 2011 showing payment dates, amounts and currency, prepared by SBM Internal Audit.

2.4 Numerous E-mails implicating, for example, JPL who was a director of Sonasing Mondo Limited and Sonasing Saxi Batuque Limited but claimed in two e-mails of 22 March 2012 that he was firstly "not aware", and then "not aware of the details" regarding Mardrill, despite being responsible for "PERM" which had supposedly carried out due diligence on Mardrill the results of which were described as "Resolved Issues" in the PERM Quarterly Report for Q4 2011.

2.5 Admission of BC (recording 26 March 2012) that JPL was the only one "with access to Sonangol".

2.6 Fax dated 26 November 2001 from Mr. Bengé, Sonangol USA Company to Didier Keller, on Sonangol USA Company headed paper, sent from Houston, providing the Bank Details for payments to Mardrill. These included a New York correspondent bank.

3. BRAZIL (Main agent through whom bribes were paid was Julio FAERMAN ("JF") and his Group of Companies)

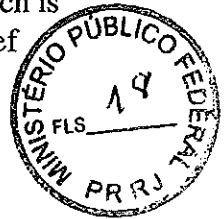
3.1 Services Agreement Commercial Representation between SBM Inc. and JF's company Oildrive Consultoria EM Energia Petroleo dated 2 June 2006 and its amendments.

3.2 Amendment to an Agreement of 2 July 1999 dated 7 February 2007 with Faercom Energia Ltd. confirming a "commission" of 3% signed by HT for SBM Inc. Cf. HT Interview 27 March 2012 in which HT confirmed that the 3% was split as to 1% for JF and 2% for Petrobras officials.

3.3 "Payments to Agents" Task Force document of 17th April 2012 prepared by SBM Internal Audit showing (inter alia) payments of US\$139,216,000 to the JF Group of Companies: Faercom, Bienfaire, Oildrive, Jandell, Journey Advisors and Hades Production Inc., including payments made by SBM's Houston office. Cf. HT Interview 27 March 2012 in which HT confirmed that these

payments (ie. money allocated for bribes) were paid on to Petrobras officials.

3.4 Numerous E-mails implicating, for example, JPL, BC and MW, including: - 9 April 2011 JPL asking HT when "work" (ie. bribes) will need to be done in Brazil - 18 and 21 April 2011 from JPL to (inter alia) BC and MW attaching confidential Petrobras Minutes (not information which is provided free of charge) and referring to a future meeting with Petrobras engineering chief Figueiredo to extend a lease "without going via an open bid".



4. OTHER COUNTRIES OUTSIDE AFRICA – per SBM Internal Audit Spreadsheets

4.1 MALAYSIA - Payments to Barnado Limited and Delcom Limited totalling approximately US\$10,000,000, paid on (ie. by way of bribes) to "MISC" for the Kikeh FPSO (leased to US oil company Murphy).

4.2 ITALY and KAZAKHSTAN - Payments to Petromed, Overland Engineering Co. Ltd. and Unaoil totalling approximately US\$8,400,000, paid on (ie. by way of bribes) to AGIP and the Kazakhstan National Oil Co. for the Kashagan Barges sale contract.

4.3 IRAQ - Payments to Unaoil of approximately US\$2,500,000 for the CALM Buoy Sale Contracts (cf. e-mail correspondence G. O'Nion and F. Blanchelande 25 January 2010).

5. OTHER MALPRACTICE

5.1 Tender-rigging and bribes for confidential information/industrial espionage

5.2 World Cup 2010 Tickets for Sonangol USA Inc. officials

5.3 Monaco Grand Prix 2010 excessive hospitality packages

5.4 Help in getting Bonifacio's son Nilo into university in South Africa (cf. above)

(B) KEY RECORDINGS

1. 23 March 2012 –Tim Dickinson ("TD"), Jennifer Riddle, both of Paul Hastings LLC ("PH"), FE and Zoe Taylor-Jones

- TD on the JPL destruction of evidence ("binning" incident – cf. below) which could be the "noose that hangs the guy", how this constitutes obstruction of justice (ie. criminal) and how surprised that management has not already taken disciplinary measures against JPL. - TD on the vital importance of early remedial action "in-house". - TD requesting FE: "anything else that you come across please let us know 'cos that's obviously very helpful ... especially ... Angola and Brazil".

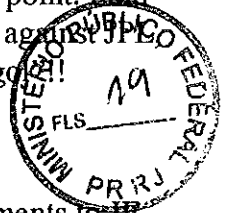
2. 24 March 2012 – BC, FE, Jay Printz

- BC: "There is no need to go through thousands of studies. I saw [the contents of the CEO's safe] and felt sick seeing how rotten the company is. I'm trying to survive. I recognize that the commercial staff is rotten to the core. When I look at JF he is the smelliest of the smelliest. You cannot exclude that Brazil payments have funded political parties."

3. 26 March 2012 –BC, FE, Thierry Gagliani ("TG"), Bernard Verwilghen ("BV") and Jérôme

Lemercier

- BC on the need for disclosure of Brazil bribes for the Anchieta US Bond Financing as otherwise SBM would be “misleading the market” BUT NO disclosure, nor even a reference to “possible” or “potential” improper payments in Brazil in the Offering Memorandum. - BC on the JF/Brazil payments: “We have not asked them [PH] to go there [Brazil] yet. We need to clarify this point. I did not give the go-ahead with Brazil!” - FE protesting at the approach and the lack of action against JPL the explanation for which from BC was that JPL was the only one “with access to Sonangor!”



4. 27 March 2102 – HT, BV, FE and BC

- HT: the bribe of \$7.35m to Gabriel was a “ridiculous” amount! - Confirmation that payments to JF were paid on to Petrobras officials, normally 1% for him and 2% for them. - BV: “as long as there is no evidence of money movements in bank accounts there is no hard proof”!!

5. 3 April 2012 – Preparation for Supervisory Board Meeting to be held on 5 April 2012

- TD explanation of the concept of “conscious disregard”. - BC: “What else are we going to discover from the PH investigation? We have most of the facts – why do we need to dig deeper? What else are we going to discover further to the HT interview plus what we have discovered internally, plus the fact that we have the Internal Audit, what are we going to discover?”!!! BV: “What is the point?” In other words, all material information was already known in April 2012 (but not disclosed) – and yet the “investigation” is still ongoing almost 18 months later!!

6. 5 April 2012 – Supervisory Board (“SB”) Meeting

- Further reference to the JPL “binning” incident/destruction of evidence (of which the whole SB was therefore aware as from this date) - BC explanations of the payments made, where from and to whom and the companies associated with those payments - Addendum 8 of the Moswen Sales Consultancy Agreement was shown to the SB - SB member comment: “Most of what we saw on the [presentation] is illegal”! - Significantly, there was a clear acknowledgement from the SB that “we cannot contain this and should not even attempt to contain it... we cannot and we should not try to contain it” – it is therefore staggering and almost beyond belief that the official policy adopted by SBM’s Board of Management, including in particular its CGCO SH (who was present at the SB meeting), should be one of “containment”, namely the exact opposite of what the SB advised!! And FE was being pressed against his will to participate in this containment!!

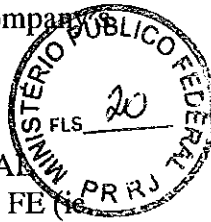
7. 7 May 2012 – SH and FE

- Discussion re the contents of the CEO’s safe. - SH: “Park Brazil”!! - SH: “limit damage looking backwards and to change our practices going forward. I don’t need to have every stone unturned in respect of the past and go about the world setting the record straight” – this from the company’s CGCO!!!

8. 29 May 2012 – SH and FE

- SH confirms the policy of “containment” (!!) and that he did NOT want FE reviewing the PH interviews [to cross-check against potentially contradictory evidence uncovered by FE]. - SH claims to have asked TD about the lack of disciplinary action against JPL and the “containment strategy” including “take Brazil out” and “that was all agreed”!! This plainly contradicts the message conveyed by TD in the 23 March 2012 recording. - SH: “Take Brazil out” as part of “containment”!! If Sietze “wants to park this” and FE does not agree “that won’t do”!! - SH: confirms that “I think we’re

coming to the end of the road here”!! - SH: “I am not so naïve as to think that someone who bins all his files in a garbage bag is not morally reproachable ...do you think I’m crazy? I don’t need to hear anything more than that – a guy who puts all of his files in the garbage... The very fact that someone does it in view of an investigation is already wrong! I don’t even have to know what’s in it!” - SH: “we are not here to distribute morally right and morally wrong”!! [Cf. vs. Page 116 of SBM’s Annual Report 2011: “The management will encourage all employees to protect and enhance the Company’s high ethical reputation”!!]



CHRONOLGY AND KEY POINTS FURTHER CONFIRMING THE COVER-UP/ILLEGAL AND/OR IMPROPER ACTION OF SBM AND THE DURESS THEREBY IMPOSED ON FE (ie. by placing him in an impossible situation: participate in the cover-up or leave)

NB: 25 January 2012: HT meeting with Noble compliance lawyer and Noble’s external lawyers (Wilkie Farr – “WF”) re bribes of cars and a house for EG officials, which led to an absolutely crucial telephone call from WF (Martin Weinstein) to Jay Printz on 31 January 2012. It was as a result of this telephone call that SBM’s bribery and corruption first came to light (to those not involved in the bribery and corruption).

1. 7 February 2012 - JPL Destruction of Evidence – the “binning” incident

- SBM’s COO JPL attempted to destroy approx.. 12 bin bags of evidence!!! - This is of course a very serious obstruction of justice (criminal offence), as advised many times by TD to SBM management and as acknowledged by SH (eg. recording of 29 May 2012).

2. Early February 2012 – Disclosure to FE of CEO’s safe contents by BC

- Shows that BC has kept the contents of his safe, with documents showing bribes, undisclosed (even internally) for at least a month (ie. from his appointment as CEO on 1st January 2012 until the WF telephone call of 31 January 2012)! If it were not for the WF call, it is conceivable that those documents would still be in the safe and undisclosed even internally!

NB: 23 March 2012 – TD explains very clearly the very important need for early “in-house” remedial and disciplinary action (cf. recording above).

3. 26 March 2012

BC acknowledges the need to disclose the Brazil bribes re the Anchieta Bond Financing (\$500m), otherwise SBM would be “misleading the market” – BUT no mention is made in the offering memorandum! BC stresses that he did not give the go-ahead to PH with disclosure about Brazil, thus setting a trend that continues to this day. FE is already protesting at the lack of action against JPL. BUT the CEO’s explanation is that he is needed because he is the only one “with access to Sonangol”!!

4. 27 March 2012

HT confirms that the payments to JF Group companies were on-paid to Petrobras officials. What is the reaction of the Group Secretary BV? Answer: “As long as there is no evidence of money movements in bank accounts there is no hard proof”!!



5. 28 March 2012 – Annual Report 2011 is published

No mention whatsoever of any improper payments, not even “possible” or “potential” ones. This is despite SBM’s subsequent assertion that the whole matter came to light as a result of a review of compliance procedures carried out in 2011!! If so, why no mention in the 2011 Annual Report? (Of course, as SBM knows, the whole matter came to light due to the WF telephone call of 31 Jan. 2012 and had nothing to do with reviewing 2011 compliance procedures!).

6. 1 April 2012 – JPL Appointed as Chairman of SBM Atlantia Inc. (USA) (he was already a Director)

Thus, as at 1 April 2012, two months after the WF telephone call, the first 4 remedial and disciplinary “in-house” measures taken by SBM and members of its Board of Management could be seen essentially as:

- (i) Try to dispose of evidence; (ii) Don’t mention anything in the 2011 Annual Report or the Anchieta Bond offering (or indeed the Ilhabela loan financing); (iii) Don’t give the go ahead to PH re Brazil; (iv) Appoint the “binner”/attempted destroyer of evidence as Chairman of SBM Atlantia Inc.

7. 3 - 6 April 2012

TD explains about “conscious disregard” and BC acknowledges that “we have most of the facts”, so everything of material importance was already known. The SB also then becomes fully aware of the material facts, but still no proper disclosure was made. Instead, TD calls the U.S. Department of Justice (“DOJ”) and (despite being asked) refuses to give them an order of magnitude of the improper payments, nor did he mention any country names.

8. 10 April 2010 – The first Press Release

Despite being fully aware of the enormity of the scandal, this press release was not a full and frank description of what was known and contained two statements which were at best misleading and at worst simply false:

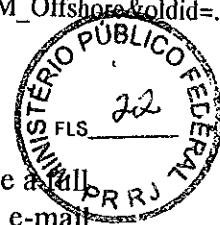
- (a) Reference to certain sales practices which “may” have been improper – the Board of Management and Supervisory Board KNEW full well that they WERE improper (cf. the documents and recordings above)!
- (b) The statement that these sales practices were discovered as part of a review of compliance procedures in 2011 is simply not correct: they were discovered as a result of the WF telephone call of 31 January 2012! If they really were discovered as part of a review of the 2011 compliance procedures they would have been (or should have been) included in the 2011 Annual Report.

9. 17 April 2012 – “Payments to Agents” Task Force document issued by SBM Internal Audit

This confirms total payments to agents in excess of US\$275,000,000 !! The approximate breakdown is:

\$139,000,000 – Brazil \$ 30,000,000 – EG \$ 17,000,000 – Angola \$ 89,000,000 – Other countries (including outside Africa) \$275,000,000

That represents bribery and corruption on an absolutely MASSIVE scale, the disclosure of which FE was being asked to “contain” (ie. cover-up).



10. 11 May 2012 – TG e-mail to FE

A good example of express instructions being given to FE not to do the right thing and make a full and thorough investigation of everything, but instead to sweep things under the carpet. This e-mail from TG confirms that having discussed with Sietze, “the review of scoping interviews from PH does not seem to be appropriate at this stage”, despite TD expressly having told FE to proceed in this way.

11. 16 May 2012 – AGM 2012

Contrary to all the evidence which was already available (cf. above and in particular BC’s comments that “we have most of the facts” and the SB member’s assertion that “most of what we saw on the [presentation] is illegal”), BC nevertheless still assures shareholders at the 2012 AGM that as regards the sales practices which “may” (!) have been improper “we did not conclude that they were unlawful”!! How misleading is that, from the CEO of the company?! Moreover, shareholders were assured that Mr. Ehret and Mr. Deckers were “trying ... to help Mr. Laures” – having heard barely six weeks previously at the SB meeting of 5 April 2012 how Mr. Laures had tried to destroy evidence!!

12. 29 May 2012 – SH meeting with FE

A shocking example of how FE was being forced to participate in SBM’s cover-up of criminal activity, under threat of having to leave the company. SBM’s CGCO again stresses the importance of “containment” and how he did not want FE to review the PH scoping interviews. He also acknowledges that he wanted to “take Brazil out” (which ultimately has been done), that the attempted destruction of evidence by JPL was criminal and that JPL would most likely end up in prison and asserts that “we are not here to distribute morally right and morally wrong” (contrary to the view expressed in the company’s 2011 Annual Report – cf. above). As a result of FE’s refusal to collaborate in SBM’s cover-up, SH issues the blunt threat that “we’re coming to the end of the road here”!

Faced with a metaphorical gun being placed to his head with the obligation to participate in the above approach (ie. cover-up) or to get out, FE had absolutely no realistic choice but to leave the company and negotiate the best compensation he could in a desperately difficult situation ie. DURESS.

(There was a tacit admission from BC on 31 May 2012: “I am sorry for what has happened).

These were the circumstances which led to the signature of the “Accord de Rupture Amiable” of 6 June 2012, the validity and equity of which is challenged by FE.

Subsequent events confirm that the cover-up which had begun while FE was at the company simply continued and grew, under the shield of the “ongoing investigation”:

13. 27 June 2012 – EGM – still no material disclosures!

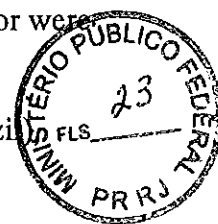
14. 3 August 2012 – Ilhabela Loan for \$1.05billion (Brazil/Petrobras) completed, with no disclosure in the offering memorandum.

15. 11 October 2012 – US Private Placement Bond for \$500million to finance Anchieta (Brazil) completed, again with no disclosures.

16. 20 December 2012 – Agreement with HAL Investments BV announced – no disclosures.

17. 14 February 2013 – Annual Report 2012 published.

The previous false and misleading statements were repeated regarding sales practices which were discovered as part of the 2011 compliance review and which “may” have been improper or were “possibly” or “potentially” improper.



18. 26 March 2013 - Letters of Intent announced for Marica and Saquarema FPSOs (Brazil) followed just two days later by:

19. 28 March 2013 - Press Release referring to “alleged” payments and stating that there was “no conclusive proof” of improper payments outside Africa!!!

20. 3 April 2013 – Rights Issue Prospectus which repeats the false statement of the 28 March 2013 Press Release regarding the absence of proof of improper payments outside Africa and erroneously refers to the “Management Board...appointed in the course of 2012” when 3 of its members (BC, JPL and MW) were appointed in the course of 2010 or 2011!

21. 15 July 2013 - Marica and Saquarema FPSOs completed for a total contract value of \$3.5billion – with no disclosures!

22. 23 July 2013 – Award of FPSO Stones Contract by Shell for a total contract value of approximately \$1billion – once again, with no disclosures!

23. 7 August 2013 – Half-yearly results announced with a repetition of the false and misleading statements made in the 28 March 2013 press release. **Cite error: There are <ref> tags on this page without content in them (see the help page).**

The company was the first to offer an integrated oil and gas production service through the investment in a Floating Production Storage and Offloading (FPSO) unit. The lease and operation of FPSOs has become a large component of the company's activity and SBM Offshore now owns and operates the world's largest fleet.^[3] Other activities include design and engineering, turnkey supply, and specialised services such as maintenance and offshore installation. The most recent addition to the product line is midscale LNG (liquefied natural gas) FPSOs for a capacity in the range of 1 and 2 MTPA (Million Tonne Per Annum) with Nitrogen expansion liquefaction technology, developed in collaboration with The Linde Group.^[4]

The firm operates from four main execution centres: the global headquarters in Schiedam, Monaco, Kuala Lumpur, and Houston. The company employs over 8,000 individuals worldwide.

On 18 August 2009, SBM Offshore announced the signing of a framework agreement with Shell for the supply of turret mooring systems for Shell's floating liquified natural gas (FLNG) project. The deal covers the supply of turret mooring systems for a period of up to 15 years. The 3.5-million-tonne-per-annum FLNG facility will produce liquefied natural gas offshore and will be moored with an internal and permanently connected freely weather-vaning turret mooring system.

SBM Offshore said the turret mooring system is expected to be the largest in terms of diameter with capability to handle mooring loads in excess of current systems.

Group companies

- LMC Holding Inc. S.A
- Single Buoy Moorings Inc., Monaco



- LMC Atlantia Inc., Houston
- SBM Schiedam B.V.
- SBM Malaysia Sdn. Bhd., Kuala Lumpur
- SBM Production Contractors Inc., Monaco

In November 2012 SBM sold offshore design company GustoMSC B.V. in Schiedam, the Netherlands, to investment firm Parcom Capital, a subsidiary of ING Group Capital.

FPSO's

- Aseng FPSO
- Brasil FPSO
- Capixaba FPSO
- Cidade de Anchieta FPSO
- Cidade de Ilhabela FPSO (Under construction)
- Cidade de Paraty FPSO
- Espirito Santo BC-10 FPSO
- Falcon FPSO
- Kikeh FPSO
- Kuito FPSO
- Marlim Sul FPSO
- Mondo FPSO
- P-57 FPSO
- Saxi-Batuque FPSO
- Serpentina FPSO
- Stones FPSO (Contract Award)
- Xikomba FPSO (Under life extension program to be redeployed as FPSO N'Goma)

Vessels

- Deep Water Installation Vessel - Normand Installer
- Diving Support and Construction Vessel - SBM Installer
- DSV Dynamic Installer (Sold in 2012)

References

1. [^] *a b c d e f* "Annual Report 2011" (<http://www.sbmoffshore-annualreport.com/2011/docs/default/>). SBM Offshore. Retrieved 1 April 2012.
2. [^] Cohen, M.L. (2006). "IHC Caland N.V." (http://findarticles.com/p/articles/mi_gx5202/is_2000/ai_n19122936). *International Directory of Company Histories*. The Gale Group. Retrieved 2008-12-27.
3. [^] Crofts, Dale (11 November 2008). "SBM Offshore Is Likely to Win \$69 Million Petrobras Buoy Order" (http://www.bloomberg.com/apps/news?pid=10000086&sid=aZuufT0GbgrM&refer=latin_america). *Bloomberg*. Retrieved 2008-12-27.
4. [^] "SBM Offshore has been pioneering the development of the FLNG (or LNG FPSO) for a number of years. This new technology is now gaining wide acceptance, and the first FLNG project was sanctioned in 2011." (<http://www.sbmoffshore.com/what-we-do/our-products/flng/>) SBM Offshore. 26 March 2013. Retrieved 2013-03-26.

External links



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



DESPACHO

Notícia de Fato MPF/PR/RJ 1.30.001.000837/2014-68

Trata-se de representação (fls. 5/12) apresentada pelo deputado federal Antonio Imabassahy, líder do PSDB na Câmara dos Deputados, ao Procurador-Geral da República, que determinou o encaminhamento a esta Procuradoria da República no Rio de Janeiro (fl. 4).

Os autos foram distribuídos livremente ao 56º Ofício desta Procuradoria da República, porém, devido ao afastamento do titular para exercício da função de chefia administrativa, foram distribuídos em substituição a este 4º Ofício.

Na representação pede-se, com base nos motivos ali descritos, a instauração de procedimentos de investigação pelo possível cometimento de crimes de peculato, concussão e gestão fraudulenta ou temerária, de atos de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de ilícitos contra acionistas, tudo por parte de empregados da Petrobrás ou agentes públicos.

A representação se baseia em reportagem do jornal Valor Econômico de 13/02/2014 (fls. 13/14),¹ que por sua vez aborda texto divulgado na Wikipedia, em inglês (fls. 15/24), sobre supostos atos ilícitos no âmbito de contratos entre a empresa holandesa SBM Offshore N.V., sediada na Holanda, e a

¹ Foi grande a repercussão na imprensa nacional e estrangeira nos meses de fevereiro e março de 2014, com a publicação de diversas matérias nas mídias impressa e digital, servindo de exemplos: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/pgr-manda-para-o-rio-pedido-para-apurar-suposto-suborno-na-petrobras.html>, <http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/blocao-vence-governo-e-camara-aprova-comissao-da-petrobras,feb49181683b4410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>, http://www.dutchnews.nl/news/archives/2014/03/brazilian_parliament_investiga.php, <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios-geral,apos-denuncia-sbm-desiste-de-nova-licitacao-da-petrobras,179152,0.htm>, <http://www.jb.com.br/economia/noticias/2014/02/13/sbm-teria-pagado-suborno-a-funcionarios-da-petrobras>, <http://www.cartacapital.com.br/politica/pmdb-decide-votar-pela-comissao-para-investigar-petrobras-5649.html>, <http://www.valor.com.br/politica/3476352/camara-decide-chamar-graca-foster-para-explicar-contratos-da-petrobras>, <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,sbm-esclarece-fala-sobre-plataformas,178004,0.htm>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



Petrobrás.

No referido texto divulgado na Wikipedia (fls. 16/24),² pessoa que se identifica como ex-empregado da SBM ("FE – former employee") e membro de sua diretoria (fl. 16),³ relata que a SBM estaria tentando encobrir o regular pagamento de vantagens indevidas, entre 2005 e 2011, a funcionários de alguns países: Guiné Equatorial, Angola, Brasil, Malásia, Itália, Casaquistão e Iraque.

Quanto ao Brasil,⁴ JULIO FAERMAN, com suas empresas, seria o principal intermediário das vantagens indevidas supostamente pagas pela SBM a funcionários da Petrobrás ("Petrobrás officials" - fl. 17). Segundo o ex-empregado da SBM, em declarações prestadas em 27/03/2012, HANNY TAGHER (referido como "HT")⁵ teria afirmado que a comissão de 3% devida a JULIO FAERMAN, estabelecida em aditamento contratual, seria repartida à proporção de 1% para o próprio JULIO FAERMAN ("JF") e 2% para funcionários da Petrobrás

2 Disponível em <http://en.wikipedia.org/w/index.php?title=SBM_Offshore&oldid=577742341>, acesso em 13/03/2014.

3 A revista Veja, em 14/02/2014, em matéria "por Fernanda Alegretti, de Amsterdã", informa que "os documentos, segundo a investigação, foram divulgados por Jonathan Taylor, ex-funcionário da SBM em Mônaco, que deixou a empresa em 2012 e pediu 3 milhões de euros para não revelar o esquema" (cf. <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/petrobras-recebeu-propina-de-empresa-holandesa/imprimir>>, acesso em 13/03/2014).

4 Segue o principal trecho relativo ao Brasil (fls. 17/18):

"3. BRAZIL (Main agent through whom bribes were paid was Julio FAERMAN ('JF') and his Group of Companies)

"3.1 Services Agreement Commercial Representation between SBM Inc. and JF's company Oildrive Consultoria EM Energia Petroleo dated 2 June 2006 and its amendments.

"3.2 Amendment to an Agreement of 2 July 1999 dated 7 February 2007 with Faercom Energia Ltd. confirming a 'commission' of 3% signed by HT for SBM Inc. Cf. HT Interview 27 March 2012 in which HT confirmed that the 3% was split as to 1% for JF and 2% for Petrobras officials.

"3.3 'Payments to Agents' Task Force document of 17th April 2012 prepared by SBM Internal Audit showing (inter alia) payments of US\$139,216,000 to the JF Group of Companies: Faercom, Bienfaire, Oildrive, Jandell, Journey Advisors and Hades Production Inc., including payments made by SBM's Houston office. Cf. HT Interview 27 March 2012 in which HT confirmed that these payments (ie. money allocated for bribes) were paid on to Petrobras officials.

"3.4 Numerous E-mails implicating, for example, JPL, BC and MW, including: - 9 April 2011 JPL asking HT when 'work' (ie. bribes) will need to be done in Brazil - 18 and 21 April 2011 from JPL to (inter alia) BC and MW attaching confidential Petrobras Minutes (not information which is provided free of charge) and referring to a future meeting with Petrobras engineering chief Figueiredo to extend a lease 'without going via an open bid'."

5 HANNY TAGHER é mencionado no texto da Wikipedia como o intermediário das vantagens indevidas supostamente pagas a funcionários da Guiné Equatorial, por meio de sua empresa nas Ilhas Virgens Britânicas, a Moswen Resources S.A. (fl. 16).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



de irregularidades quanto a países fora da África.⁸

Por evidente, este não é o momento de formação da *opinio delicti* pelo Ministério Público, mas apenas de verificar se, em tese, poderia haver a configuração de crimes e, em caso de resposta afirmativa, se haveria competência da Justiça Federal e atribuição do Ministério Público Federal (MPF), o que direcionará estes autos quanto a abertura de alguma investigação criminal, declínio de atribuição a outro órgão do Ministério Público ou até o arquivamento de imediato.

Pelo divulgado na Wikipedia, supostamente por pessoa que participou da administração da SBM, com detalhamento quanto a valores, época e intermediário, assim como pelas providências da própria SBM, que abriu investigação interna, não se pode afastar a hipótese de que tenham ocorrido delitos envolvendo pessoas que, de alguma forma, participaram ativamente de contratos envolvendo a Petrobrás e a SBM.

A representação que ensejou a autuação desta Notícia de Fato cogita dos crimes de peculato, concussão e gestão fraudulenta ou temerária por funcionários da Petrobrás ou agentes públicos em geral, contra o patrimônio da União (fl. 11).

Com efeito, não pode ser alijada de imediato a possibilidade da ocorrência da concussão, prevista no art. 316 do Código Penal brasileiro (CP):

“Concussão

“Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

“Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.”

⁸ “The Company believes that it is in everybody’s interest to get this issue resolved as swiftly as possible. It has worked with the Dutch Public Prosecutor’s office and the US Department of Justice for the last 20 months, and continues to work closely with them in order to assist them in their efforts to bring this matter to a proper closure as swiftly as possible”. (...) “In the course of the investigation allegations were made of improper payments in countries outside Africa but to date no conclusive proof of such allegations has been established” (Disponível em <<http://www.sbmoffshore.com/?news=update-internal-investigation>>, acesso em 13/03/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)

("Petrobrás officials").

Ainda segundo o ex-empregado da SBM, um documento da auditoria interna da SBM, datado de 17/04/2012, demonstraria o pagamento total de US\$139,216,000, incluindo pagamentos feitos pelo escritório da SBM em Houston (EUA), para empresas de JULIO FAERMAN: Faercom, Bienfaire, Oildrive, Jandell, Journey Advisors and Hades Production Inc.

Ele relata ainda correspondência eletrônica (*e-mails*) entre representantes da SBM, mencionando, entre outros assuntos, um futuro encontro "*with Petrobras engineering chief Figueiredo to extend a lease 'without going via an open bid'*"⁶ (fl. 18).

O ex-empregado da SBM alega que haveria, no seio da direção da SBM, o propósito de abafar as irregularidades, especialmente no que se refere ao Brasil.⁷

A SBM, em seu *site*, divulgou que abriu uma investigação interna, aparentemente ainda não encerrada, afirmando em 21/02/2014 que vem colaborando há 20 meses com autoridades do Ministério Público holandês e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, embora tenha sustentado em 28/03/2013 que não havia até aquele momento encontrado provas conclusivas

6 Tradução livre: encontro "com o chefe da engenharia da Petrobrás, Figueiredo, para prorrogar um arrendamento mercantil sem licitação". Figueiredo, decerto, vem a ser José Antonio de Figueiredo, Diretor de Engenharia da Petrobrás, como noticiado na revista Veja em 14/02/2014 (cf. <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/petrobras-recebeu-propina-de-empresa-holandesa/imprimir>>, acesso em 13/03/2014).

7 Fls. 19/20 (Disponível em <http://en.wikipedia.org/w/index.php?title=SBM_Offshore&oldid=577742341>, acesso em 13/03/2014.):

"29 May 2012 – SH meeting with FE

"A shocking example of how FE was being forced to participate in SBM's cover-up of criminal activity, under threat of having to leave the company. SBM's CGCO again stresses the importance of "containment" and how he did not want FE to review the PH scoping interviews. He also acknowledges that he wanted to 'take Brazil out' (which ultimately has been done), that the attempted destruction of evidence by JPL was criminal and that JPL would most likely end up in prison and asserts that 'we are not here to distribute morally right and morally wrong' (contrary to the view expressed in the company's 2011 Annual Report – cf. above). As a result of FE's refusal to collaborate in SBM's cover-up, SH issues the blunt threat that 'we're coming to the end of the road here!'"

No próprio texto, antes, foram explicadas as siglas observadas no texto transcrito: SH é Siezte HEPKEMA, que passou a ocupar o cargo de CGCO - Chief Governance and Compliance Officer da SBM; JPL é Jean-Philippe LAURES, Chief Operating Officer da SBM; PH é Paul HASTINGS; por último, FE, como dito no texto desta manifestação, significa *former employee*, ou seja, o ex-empregado da SBM que divulgou as supostas irregularidades na Wikipedia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



Outra possibilidade, aparentemente mais delineada pelo ex-empregado, seria o crime de corrupção passiva, já no artigo seguinte do CP:

"Corrupção passiva

"Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

"Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

"§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

"§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

"Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa."

O texto na Wikipedia trata ainda de uma troca de e-mails⁹ que poderia, eventualmente, indicar a verificação de violação de sigilo funcional:

"Violação de sigilo funcional

"Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

"Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

(...)

"§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

"Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)"

9 "3.4 Numerous E-mails implicating, for example, JPL, BC and MW, including: - 9 April 2011 JPL asking HT when "work" (ie. bribes) will need to be done in Brazil - 18 and 21 April 2011 from JPL to (inter alia) BC and MW attaching confidential Petrobras Minutes (not information which is provided free of charge)" (fl. 18).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



Tais artigos se inserem no capítulo do Código Penal que trata "dos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em geral". Por força do art. 327, § 1º, os empregados da Petrobrás, sociedade de economia mista, podem ser sujeitos ativos dessas condutas típicas:

"Funcionário público

"Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

"§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

"§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)"

Sobre a matéria, a doutrina não deixa dúvidas:

"Em síntese, para efeitos penais, consideram-se funcionários públicos, independentemente da forma de admissão, regime jurídico ou remuneração (ainda que não haja remuneração por parte da Administração direta ou indireta), as pessoas físicas que exerçam cargo ou funções, em caráter permanente ou transitório, na Administração Direta, Indireta, (autarquias, entidades paraestatais - de que são espécies a empresa pública, sociedade de economia mista e serviços sociais autônomos) e fundacional da União, Estados e Municípios e, ainda, os empregados das empresas privadas, permissionárias ou concessionárias, prestadoras de serviços contratados para a execução de atividade típica da Administração Pública e os empregados dos chamados serviços sociais autônomos"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



- *Código Penal e sua Interpretação*; STOCO, Rui; FRANCO, Alberto Silva (coord.); São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 8ª ed., 2007, p. 1529.

Por outro lado, já no capítulo "dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral", a descrição dos fatos em tese permite visualizar a possibilidade de tráfico de influência ou de corrupção ativa, desde que atendidos os contornos da extraterritorialidade de aplicação da legislação penal brasileira (art. 7º do CP):

"Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

"Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

"Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

"Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)"

"Corrupção ativa

"Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

"Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

"Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

Por fim, nesta análise preliminar dos possíveis tipos penais que se poderiam constatar em uma investigação criminal, há de se ter em mente que a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



prática demonstra que, em casos de recebimento de vantagem indevida originada do exterior, grande parte dos recursos, ou mesmo sua totalidade, sequer chega a entrar no Brasil, sendo mantida em contas no exterior, muitas vezes em paraísos fiscais, sem que o titular, obviamente, declare esse valor a qualquer órgão público, seja ao Banco Central, seja à Receita Federal. Por conseguinte, se teria configurado, em tese, o tipo penal do parágrafo único do art. 22 da Lei 7.492/1986, em sua última figura (texto sut linhado):

"Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

"Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

"Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente."

Por estar o tipo penal acima entre os crimes contra o sistema financeiro nacional, a competência para eventual processo e julgamento recairia na Justiça Federal, com atribuição do Ministério Público Federal (MPF), como definido no art. 109, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e na própria Lei 7.492/1986, artigo 26, dispositivos esses abaixo transcritos:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

"VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;"

"Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal."

Ademais, não bastasse isso, eventual crime de corrupção seria igualmente de competência da Justiça Federal e de atribuição do MPF, tendo em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Ofício (matéria criminal)



vista que o Brasil se comprometeu internacionalmente a combater esse crime, nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31/10/2003 e assinada pelo Brasil em 09/12/2003 (promulgada pelo Decreto 5.687/2006), e tendo em vista ainda a competência estabelecida no art. 109, inciso V, da Constituição brasileira:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

"V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;"

Vale registrar que quaisquer outros crimes correlatos, em virtude do regramento da conexão prevista no artigo 76 do Código de Processo Penal, seriam também de competência da Justiça Federal e da atribuição do MPF, conforme a Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do Art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal."

Tendo a Petrobrás sede na cidade do Rio de Janeiro, será competente, havendo processo penal, uma das varas federais criminais localizadas nesta capital.

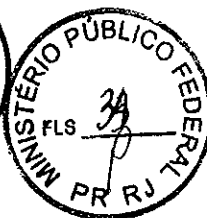
Quanto aos itens "b" e "c" de fl. 12, a atribuição para apreciar questões relativas a eventuais atos de improbidade administrativa, bem como eventuais prejuízos a investidores, não se encontra no rol de atribuições deste Ofício (matéria criminal), motivo pelo qual as declino em favor dos Procuradores da República atuantes no Núcleo de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República, cujos Membros dirão com maior legitimidade acerca da existência de atribuição do MPF no caso.

Em vista de todo o exposto:

a) determino a instauração de procedimento investigatório criminal,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
4º Offício (matéria criminal)

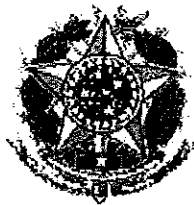


conforme Portaria que segue em separado, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, do art. 4º da Resolução 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) extraíam-se cópias para encaminhamento ao Núcleo de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República, áreas de Patrimônio Público e área de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de março de 2014.


RENATO SILVA DE OLIVEIRA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
4º OFÍCIO (matéria criminal)



PROCEDIMENTO MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000837/2014-68

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 20 dias de março de 2014, às 15h00m horas, em virtude de instrução do Procedimento em epígrafe, na sede desta Procuradoria, a convite do MPF, compareceu voluntariamente:

NOME: GERSON LUIZ GONÇALVES

PROFISSÃO: GERENTE EXECUTIVO DA AUDITORIA INTERNA DA PETROBRAS

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR

ENDEREÇO PROFISSIONAL: AV CHILE Nº 65, SALA 701, CEP: 20031-912

TELEFONES: (21) 3224-1101

O declarante, acompanhado do advogado Carlos da Silva Fontes Filho, OAB 59712 (empregado da Petrobras), e Cláudio Figueiredo Costa, OAB 1584-B (do escritório de Nilo Batista e Advogados Associados, contratado pela Petrobras), de início teve ciência da ementa e do tema do procedimento investigatório criminal.

Após lhe serem franqueados os autos, o declarante, sob compromisso de dizer a verdade, às perguntas do Procurador da República, respondeu que está na auditoria da Petrobras há cerca de 38 anos; que é gerente da auditoria interna há mais de 20 anos; que nesse período nunca percebeu influências políticas em seu trabalho; que com relação ao caso SBM, foi aberta comissão interna de apuração, assim que os fatos começaram a ser noticiados na imprensa, em fevereiro deste ano; que a comissão é presidida pelo (Coronel) Pedro Arruda, chefe da segurança.



empresarial da Petrobras, formada ainda por Solange Guedes, gerente executiva da Exploração e Produção Sul/Sudeste, pelo assessor da Presidência da Petrobras Jorge Salles, pelo gerente-executivo do Jurídico, Nilton Antonio de Almeida Maia e pelo declarante; que a auditoria está em andamento, com previsão de conclusão em cerca de 10 dias; que a comissão identificou 8 ou 9 contratos com a SBM, salvo engano todos relativos a FPSO; que não há contratos da Petrobras com Julio Faerman ou suas empresas; que o primeiro contrato entre Petrobras e SBM ocorreu na década de 1990; que esses contratos foram submetidos a parecer técnico; que 4 membros da comissão estiveram na Holanda, contactando a SBM, que franqueou consultas a documentos, não permitindo a extração de cópias; que foram verificados indícios da existência de um documento confidencial da Petrobras em anexo a um e-mail trocado no âmbito da SBM; que a comissão está encontrando dificuldades para verificar de que setor da Petrobras teria saído esse documento; que a Petrobras e a SBM mantêm negócios há cerca de 20 anos; que Julio Faerman era, há décadas, representante da SBM no Brasil, até 2012, quando se afastou; que sobre a comissão de 3% para Faerman, apurou-se que esse percentual variava em função do contrato; que a comissão ouviu diversas pessoas, entre funcionários da Petrobras, incluindo o diretor de engenharia José Antonio de Figueiredo, o próprio Julio Faerman, seu filho e seu sócio; que Julio Faerman negou ter qualquer relação com as empresas mencionadas na wikipedia não localizadas em território nacional; que há indícios de que essas empresas estejam sediadas nas Ilhas Virgens Britânicas; que Hanny Tagher parece ser pessoa pouco conhecida na área de petróleo; que Jonathan David Taylor parece ser o nome do denunciante na wikipedia; que não conseguiram localizar Hanny Tagher nem Jonathan David Taylor na Europa; que existe a suposição de que eles teriam encabeçado juntos as denúncias relativas ao caso; nada mais havendo a perguntar nem a declarar, foi encerrado o depoimento.

Na sequência, com base no art. 8º da Lei Complementar 75/1993, o Procurador da República requisitou o envio, no prazo de 10 dias, dos depoimentos já colhidos nos trabalhos de investigação da Petrobras, ou, caso já encerrados, o envio de todo o processado.



Nada mais havendo, foi encerrado o termo, lido e achado conforme, por fim assinado pelos presentes, em 2 vias, às 15h45m, tendo o declarante recebido uma das vias.

A requerimento do Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, foi-lhe entregue uma cópia do Despacho de instauração do procedimento.

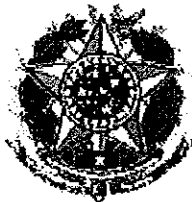
GERSON LUIZ GONÇALVES

Declarante

RENATO SILVA DE OLIVEIRA
Procurador da República

Carlos da Silva Fontes Filho
OAB 59712

Cláudio Figueiredo Costa
OAB 1584-B



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
4º OFÍCIO (matéria criminal)**

PROCEDIMENTO MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000837/2014-68

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 03 dias de abril de 2014, às 15h00m horas, em virtude de instrução do Procedimento em epígrafe, na sede desta Procuradoria, a convite do MPF, compareceu voluntariamente:

NOME: PHILIPPE JACQUES LEVY

OCUPAÇÃO: REPRESENTANTE DA SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR

DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1968

NACIONALIDADE: FRANCÊS

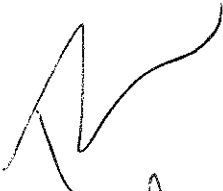
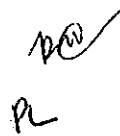
CPF: 060.946.377-20

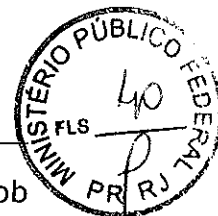
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Rio Branco, 108, 15º andar, Centro, CEP 20040-001 RIO DE JANEIRO/RJ.

TELEFONES: 21 3506-5601

O declarante, acompanhado de Raquel Reis Ribeiro, OAB/RJ 133183 e José Alexandre Buaiz Neto, OAB/RJ 14346, de início teve ciência da ementa e do tema do procedimento investigatório criminal.

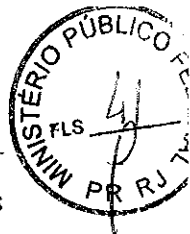
O declarante, por meio do advogado, manifestou a preferência por expressar-se no idioma inglês, por dificuldades com o português. Acordou-se que as perguntas seriam feitas em português, com as respostas em inglês, sendo que o próprio advogado faria qualquer tradução que se fizesse necessária.

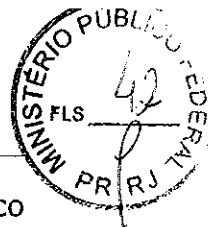
Após lhe serem franqueados os autos, o declarante, sob compromisso de dizer a verdade, perguntado pelo Procurador da República quando começou a trabalhar na SBM, respondeu QUE começou em 1995; perguntado qual sua ocupação anterior da atual na SBM, respondeu QUE foi gerente de projetos de 2007 à 2010; perguntado quais as funções que exerceu na SBM, respondeu QUE foi gerente de suprimentos em Mônaco entre 2004 e 2007; perguntado quem o indicou para a atual função no Brasil, respondeu QUE foi o então COO Francis Blanchelande, tendo havido uma indicação também de JULIO FAERMAN, que consideraram bastante produtivo o trabalho que o declarante vinha desenvolvendo no Brasil, especialmente quanto à P-57; perguntado sobre os altos valores pagos a JULIO, respondeu que os valores eram baseados em percentuais sobre o valor total do contrato, logo, se o contrato era de valor elevado a comissão também seria elevada; em 2011, com a nova administração, tentou-se reduzir os valores pagos aos agentes comerciais, por exemplo, por meio da imposição de um valor que serviria como teto ao percentual da comissão; como a SBM começava a aumentar sua presença no Brasil, com mais funcionários, a existência de um agente de vendas era menos importante, sendo assim por todas essas razões JULIO acabou dispensado, sem que isso tivesse relação com as noticiadas suspeitas de corrupção, as quais, inclusive, são posteriores; perguntado em quais mercados de valores mobiliários a SBM tem papéis negociados, respondeu QUE apenas em Amsterdam; perguntado quantos e quais são os contratos da SBM com a Petrobras, respondeu QUE salvo engano, de 2005 para cá, há os contratos relativos às FPSOs Capixaba, Anchieta, P-57, Cidade de Paraty, Cidade de Ilhabela, Cidade de Maricá, Cidade de Saquarema; perguntado sobre os

PL
SP
me



valores de tais contratos, respondeu QUE não participou dos contratos, mas estima que entre 700 milhões e um bilhão de dólares cada um, apenas para a construção; perguntado quais são os contatos da SBM na Petrobras, respondeu QUE para a formalização dos contratos, vem uma equipe da SBM do exterior para fazer contatos com a comissão de licitação, sempre na própria sede da Petrobras, e depois do contrato assinado, há encontros entre equipes da SBM e da Petrobras específicas para cada FPSO, cuidando da execução do projeto; os representantes da SBM só encontram membros da Diretoria da Petrobras após o contrato firmado, quando se faz a apresentação formal do trabalho a ser executado; perguntado se conhece o funcionário da Petrobras JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO, respondeu QUE sim, que FIGUEIREDO costumava pressionar as equipes da SBM a fim de ver o projeto em execução o mais rápido possível; perguntado sobre o e-mail no qual se menciona o nome de FIGUEIREDO, respondeu QUE só tomou conhecimento pela wikipedia e não participou de qualquer apuração na SBM, portanto, não tem o que dizer sobre esse e-mail; perguntado sobre o e-mail no qual constava documento confidencial da Petrobras, respondeu o mesmo acima; perguntado sobre valores e datas de pagamentos efetuados pela Petrobras à SBM, respondeu QUE não sabe dizer, porque os contratos não eram assinados com a SBM Brasil; perguntado sobre os contratos da SBM com terceiros, tais como agente de vendas ou funções similares, relativos aos negócios da SBM com a Petrobras, respondeu QUE acredita que para cada contrato de FPSO havia sempre um contrato da SBM com FAERMAN, sendo que como não participou de nenhum deles, não sabe dizer o percentual da comissão; perguntado sobre a função de JULIO FAERMAN, seus sócios e suas empresas nesses contratos, respondeu QUE

[Handwritten signatures and initials]
PL



ele era o rosto da SBM no Brasil e atuava em todas as fases, como único agente comercial da SBM no Brasil, ao que saiba o declarante, agindo de forma muito competente desde a elaboração dos contratos, colaborando com especificações técnicas, na qualidade de engenheiro, além dos aspectos comerciais; perguntado sobre valores, datas e meios de pagamentos efetuados a terceiros pela SBM, relativos a negócios com a Petrobras, respondeu QUE não tem essas informações; perguntado sobre pagamentos às empresas Faercom Energia Ltda., Oildrive Consultoria em Energia e Petróleo Ltda., Junei, Bienfaire, Jandell, Journey Advisors, Hades Production Inc. e Oiladvise Consultoria e Engenharia Ltda, respondeu QUE supõe que tenha havido pagamentos à FAERCOM e à OILDRIVE, mas sequer conhece as demais empresas; perguntado sobre pagamentos a terceiros em paraísos fiscais, respondeu QUE nunca soube disso em seu trabalho, mas apenas pela imprensa; perguntado sobre pagamentos da SBM a JULIO FAERMAN, seus sócios ou suas empresas, respondeu QUE não tem informações quanto a esses pagamentos; perguntado sobre pagamentos efetuados nas Ilhas Virgens Britânicas, respondeu QUE não tem conhecimento disso; perguntado sobre pagamentos efetuados na Suíça, respondeu QUE existe a SBM na Suíça, mas não sabe se foram feitos pagamentos a FAERMAN naquele país; perguntado sobre pagamentos efetuados nos Estados Unidos, respondeu QUE não tem conhecimento disso; perguntado quem autoriza os pagamentos efetuados pela SBM, respondeu QUE não sabe, certamente alguém da administração, mas não sabe quem; perguntado se conhece LUIS EDUARDO CAMPOS BARBOSA DA SILVA, respondeu QUE sim, ele é o sócio de JULIO e estava sempre com ele; perguntado se conhece LUIZ MARCELO BITTENCOURT FERSURA,

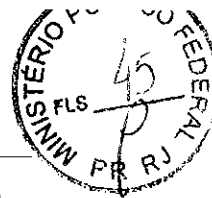


respondeu QUE não conhece e nunca ouviu falar; perguntado se conhece MARCELLO FAERMAN, respondeu QUE é o filho de JULIO, trabalha para ele e trabalhou na P-57 e, até onde sabe, não é sócio de JULIO; perguntado se conhece ELINE FAERMAN, respondeu QUE acha que é filha de JULIO e trabalha pra ele como uma espécie de assistente, pois ela costumava agendar os voos e emitir os bilhetes aéreos para JULIO; perguntado se conhece CARLOS EDUARDO BITTENCOURT FERSURA, respondeu QUE não conhece e nunca ouviu falar; perguntado se conhece LUIZ FELIPE CAMPOS BARBOSA DA SILVA, respondeu QUE não conhece e nunca ouviu falar, mesmo informado que se trata do irmão de LUIS EDUARDO CAMPOS BARBOSA DA SILVA; perguntado como a SBM teve conhecimento de possíveis pagamentos indevidos a funcionários no exterior, respondeu QUE ouviu dizer que um cliente da África, a NOBLE, teria alertado a SBM sobre possíveis pagamentos indevidos naquele continente, tendo a SBM decidido auditar não só os pagamentos na África, mas também em outros países, inclusive o Brasil; perguntado quem colocou o texto na wikipedia denunciando os supostos pagamentos indevidos a funcionários da Petrobras, respondeu QUE o texto trata apenas de alegações, por alguém que tentou extorquir a SBM e que não sabe dizer ao certo se foi JONATHAN DAVID TAYLOR; perguntado se conhece JONATHAN DAVID TAYLOR, respondeu QUE sim, pois ele era da SBM, do departamento jurídico e chegou a participar de treinamento com ele na SBM; perguntado sobre sua nacionalidade e dados qualificativos e localização, respondeu QUE sabe apenas que ele não trabalha mais na SBM e é cidadão britânico; perguntado se a SBM acusou JONATHAN de extorsão, respondeu QUE ouviu dizer em fevereiro de 2014 que a SBM iria à Justiça contra a pessoa que formulou as

PL
[Handwritten signatures and initials]



denúncias, afirmando não saber se se tratava de JONATHAN; perguntado se JONATHAN possui em seu poder documentos relativos às apurações efetuadas pela SBM, respondeu QUE não sabe dizer; perguntado sobre as providências adotadas pela SBM a partir do anúncio dos possíveis pagamentos indevidos a funcionários da Petrobras, respondeu QUE tudo foi encaminhado às equipes de auditoria contratadas; perguntado quando e a quem a SBM informou a Petrobras acerca das suspeitas de pagamentos indevidos, respondeu QUE anualmente o CEO da SBM tem reunião com a Diretoria da Petrobras e, na reunião de 2012, salvo engano em agosto, o declarante estava presente quando o assunto foi abordado, estando presentes pela Petrobras FORMIGLI, OSMOND COELHO e ERARDO e pela SBM, além do declarante, BRUNO CHABAS e OLIVER KASSAM; na reunião de 2013, primeiro semestre, o assunto voltou a ser comentado, sempre brevemente, porque as apurações ainda estavam em andamento e pouco se sabia sobre a efetiva existência de pagamentos indevidos; perguntado se a SBM contratou firmas independentes para as apurações, respondeu QUE ela contratou a holandesa DEBRAUW e a americana Paul Hastings, que subcontratou a PWC; perguntado sobre o resultado das apurações empreendidas pela SBM, respondeu QUE isso acaba de ser divulgado pela empresa, não tendo sido encontradas provas de corrupção; perguntado a quais autoridades públicas a SBM relatou o ocorrido, respondeu QUE ao Ministério Público da Holanda e ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, não sabendo dizer os nomes das autoridades; perguntado quais os documentos entregues às autoridades públicas, respondeu QUE não sabe dizer; perguntado se conhece HANNY TAGHER, respondeu QUE sim, pois ele foi funcionário da SBM até, salvo engano, 2008; perguntado sobre sua



nacionalidade, dados qualificativos, perfil profissional, relações com a SBM e localização, respondeu QUE o que sabe, salvo engano, é que ele é egípcio ou libanês; perguntado sobre o anunciado depoimento no qual HANNY TAGHER falou dos supostos pagamentos indevidos a funcionários da Petrobras por meio de JULIO FAERMAN e suas empresas, respondeu QUE só soube disso pela wikipedia e isso não passaria de alegações de uma pessoa que tentou extorquir a SBM; perguntado se a foto que lhe é apresentada nesta oportunidade retrata HANNY TAGHER, respondeu QUE sim, tendo na sequência rubricado a foto; perguntado sobre JEAN-PHILIPPE LAURES, sua nacionalidade, dados qualificativos, perfil profissional, relações com a SBM e localização, respondeu QUE ele é francês e foi seu chefe, em 2012 e 2013, na qualidade de COO (*Chief Operations Officer*); perguntado sobre o papel de JEAN-PHILIPPE nas relações com a Petrobras, respondeu QUE na prática ele tinha pouco contato com a Petrobras, apesar de ser o encarregado geral da parte de projetos; perguntado se ele participou das apurações, respondeu QUE não sabe dizer; perguntado sobre o episódio em que se relata destruição de provas por JEAN-PHILIPPE, respondeu QUE nada sabe sobre isso; perguntado sobre MIKE WYLLIE, sua nacionalidade, dados qualificativos, perfil profissional, relações com a SBM e localização, respondeu QUE sabe dizer que o conhece, é inglês ou escocês, é gerente de tecnologia e trabalha em Mônaco; perguntado sobre o papel de MIKE nas relações com a Petrobras, respondeu QUE ele projeta FPSOs, todas elas, não apenas as da Petrobras; perguntado se ele participou das apurações, respondeu QUE não sabe dizer; perguntado sobre prêmios ou cortesias concedidas pela SBM a compradores, especificamente funcionários da Petrobras, diretamente ou por intermediários, respondeu QUE a única coisa



que a SBM dá a compradores, inclusive a Petrobras, são cartões de Natal; nada mais havendo a perguntar nem a declarar, foi encerrado o depoimento.

Fica o declarante cientificado de que havendo aspectos a serem novamente abordados ou complementados sobre o tema do procedimento, essa circunstância deverá ser informada a este Procurador da República, que está ainda pronto a ouvir outras pessoas, do relacionamento do depoente, que tenham informações relevantes a prestar sobre o caso específico.

Nada mais havendo, foi encerrado o termo, lido e achado conforme, por fim assinado pelos presentes, em 2 vias, às 18h40m, tendo o declarante recebido uma das vias.

PHILIPPE JACQUES LEVY

Declarante

RENATO SILVA DE OLIVEIRA

Procurador da República

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO

Advogado

RAQUEL REIS RIBEIRO

Advogada